



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

257

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.362, DE 21 DE MAIO DE 2.004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DE ALIANÇA DOS MÉDICOS DE BIRIGÜI E REGIÃO E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE – SICRED DE BIRIGÜI.

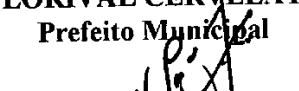
Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

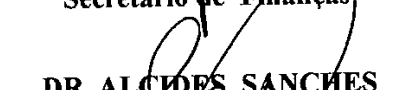
ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DE ALIANÇA DOS MÉDICOS DE BIRIGÜI E REGIÃO E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE – SICRED DE BIRIGÜI, objetivando o recebimento de tarifas de água e esgoto, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e um de maio de dois mil e quatro.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


EDMUNDO ALARINI
Secretário de Finanças


DR. ALCIDES SANCHES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE ALIANÇA DOS MÉDICOS DE BIRIGUI E REGIÃO E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - SICRED BIRIGUI.

O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº46.151.718/0001-80, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, situada à Praça James Mellor s/nº, nesta cidade de Birigui, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor FLORIVAL CERVELATI, doravante denominada PREFEITURA e a outra parte, a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE ALIANÇA DOS MÉDICOS DE BIRIGUI e REGIÃO E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - SICRED DE BIRIGUI, situada à Praça Américo Fiorotto nº310, CEP nº16.200-023, inscrita no CNPJ nº04.484.490/0001-80, neste ato representada neste ato pelo Diretor Presidente, Dr. Américo Sthur Pechy, brasileiro, médico, portador do RG nº 7.479.684-7, CPF nº 001.259.588-89, com endereço residencial à Rua Alfredo Galeoti nº363-Bairro Paineiras e Diretor Vice-Presidente Alphio Parpinelli Junior, brasileiro, médico, portador do RG nº 10.158.312, CPF nº 004.705.518-95, com endereço residencial à rua Belmonte nº1000-aptº602, designado daqui em diante simplesmente por SICRED-BIRIGUI, tem justo e acordado um CONVÊNIO para arrecadação de tarifas de água /esgoto, mediante as cláusulas abaixo, as quais se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA por sua exclusiva ordem e risco, concede a SICRED DE BIRIGUI a autorização e poderes para realizar através de sua sede à Praça Américo Fiorotto nº310 em Birigui, recebimento de tarifas de água/esgoto, assim considerados, devidos pelos contribuintes à PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PREFEITURA obriga-se a informar com antecedência de 05(cinco)dias úteis, as alterações de índices a serem utilizados nos recebimentos de suas tarifas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA se obriga a lançar e emitir os avisos-recibos das tarifas que forem devidas e a fazer a respectiva entrega aos contribuintes ou aos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA não se opõe que os avisos-recibos sejam custodiados na sede da SICRED-BIRIGUI, para a devida quitação nos vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA autoriza a SICRED-BIRIGUI a efetuar os recebimentos no primeiro dia útil imediato, sem cobranças de juros ou multa, se na data do vencimento não houver expediente bancário, na praça de domicílio bancário do contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PREFEITURA autoriza que a SICRED-BIRIGUI adote o mesmo critério previsto no "caput" acima, aos descontos concedidos aos contribuintes para recebimento de suas tarifas até a data determinada.

CLÁUSULA QUINTA

A SICRED-BIRIGUI autenticará mecanicamente ou apor carimbo de débito em conta, quando for o caso, nos documentos arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA

A SICRED-BIRIGUI não poderá receber as tarifas após o seu vencimento, salvo se for expressamente autorizado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recibos das tarifas arrecadadas serão encaminhadas à PREFEITURA até o 5º dia útil após a arrecadação.

CLÁUSULA OITAVA

A SICRED-BIRIGUI não assumirá qualquer responsabilidade pela inexatidão dos dados constantes nos recibos, cabendo-lhe exclusivamente receber os respectivos valores, como declarados em tais documentos.

CLÁUSULA NONA

A SICRED-BIRIGUI fica autorizado a receber cheque para quitação dos documentos, objeto deste CONVÊNIO, desde que seja cumulativamente:

- a) de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros;
- b) pagável na mesma praça ou outra do mesmo Sistema Regional de Compensação;
- c) de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu anverso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A PREFEITURA pela execução dos serviços, autoriza a SICRED-BIRIGUI a debitar em sua conta corrente, a tarifa de recebimento e de transferência no valor de R\$0,70(Setenta centavos), no mês em que ocorrer os recebimentos por documento arrecadado, apurado diariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Toda correspondência trocada entre a Prefeitura e a SICRED-BIRIGUI, no que se refere à interpretação e execução do presente CONVÊNIO ficará fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A PREFEITURA obriga-se a comunicar a SICRED-BIRIGUI com a devida antecedência qualquer alteração de guias utilizadas para as arrecadações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 01(um)ano, prorrogável por iguais períodos até o prazo previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, podendo ser rescindido por qualquer das partes sem ônus, desde que notificada a outra, com antecedência mínima de 30(trinta)dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para solucionar as questões que porventura se originarem no presente CONVÊNIO.

E por assim se acharem justos e convencionados, firmam o presente CONVÊNIO, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

BIRIGUI, março de 2.004

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

Dr. Américo Sthur Pechy

SICRED- BIRIGUI

Dr. Alphio Parpinelli Junior

SICRED- BIRIGUI

DR. Alcides Sanches

Secretário de Negócios Jurídicos